



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1759/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/2017.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 203/2017, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, que institui obrigatoriedade de inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no município de São Paulo e dá outras providências".

A presente iniciativa determina que as cestas básicas vendidas no município de São Paulo incluam, além dos itens tradicionais, sacos de lixo de material petroquímico, biodegradáveis ou oxibiodegradáveis, nas cores cinza, verde e preto.

A justificativa que acompanha o projeto enfatiza a necessidade de evitar a disposição inadequada de resíduos sólidos, argumentando que a inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas induz no recebedor uma alternativa de fazer a correta destinação do lixo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição, através do Parecer nº 1342, de 27/09/2017.

Foram realizadas duas audiências públicas, nos dias 06/12/2017 e 08/03/2018, sem comentários à proposição.

Conforme citado anteriormente, o projeto em questão prevê a utilização de sacos de lixo de material petroquímico, ou seja, derivados de petróleo, o que indicaria incompatibilidade com o aspecto da biodegradabilidade, visto que são considerados plásticos biodegradáveis aqueles produzidos a partir de matérias-primas de fontes renováveis. Além do mais, os plásticos oxibiodegradáveis caracterizam-se como plásticos produzidos com derivados de petróleo, aos quais são acrescentados aditivos que têm como função acelerar o seu processo de fragmentação.

Por outro lado, a inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no município apenas contribuiria para incentivar ainda mais a utilização desse tipo de embalagem, desestimulando formas alternativas e ambientalmente mais adequadas para o descarte de resíduos.

Dessa forma, considerando que, do ponto de vista ambiental, a medida proposta não se mostra oportuna, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/11/2018.

Toninho Paiva (PR)

Alfredinho (PT)

Camilo Cristófar (PSB)

Fabio Riva (PSDB) - Relator

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PSB)

**VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR DALTON SILVANO DA COMISSÃO  
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/2017.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 203/2017, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, que institui obrigatoriedade de inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no município de São Paulo e dá outras providências".

A presente iniciativa determina que as cestas básicas vendidas no município de São Paulo incluam, além dos itens tradicionais, sacos de lixo biodegradáveis ou oxibiodegradáveis nas cores cinza, verde e preto.

A justificativa que acompanha o projeto enfatiza a necessidade de evitar a disposição inadequada de resíduos sólidos, argumentando que a inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas induz no recebedor uma alternativa de fazer a correta destinação do lixo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição, através do Parecer nº 1342, de 27/09/2017.

Foram realizadas duas audiências públicas, nos dias 06/12/2017 e 08/03/2018, sem comentários à proposição.

Quanto ao mérito, o projeto poderá contribuir para a minimizar a disposição inadequada de resíduos sólidos domiciliares. A inclusão das três cores de sacos de lixo está em conformidade com o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo a seguir apresentado, que objetiva incluir na proposição a obrigatoriedade da inclusão de material informativo acerca do uso correto cerca do uso correto das três cores de sacos de lixo.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO  
AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/17.**

"Institui a obrigatoriedade de inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no Município de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os produtos vendidos no Município de São Paulo de forma combinada sob a denominação genérica de "cesta básica" deverão conter, além dos itens tradicionais, sacos de lixo nas cores cinza, verde e preto.

§ 1º Os sacos poderão ser feitos de material plástico petroquímico, biodegradáveis ou oxibiodegradáveis, e deverão ter capacidade para 50 (cinquenta) litros.

§ 2º Cada cesta básica deverá conter na própria embalagem orientação para a correta utilização dos sacos de lixo, sendo o cinza para resíduos orgânicos, o verde para resíduos recicláveis e o preto para rejeitos, bem como descrição do que compõe cada uma dessas frações do lixo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o distribuidor às seguintes penalidades, aplicadas até a cessação da irregularidade:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), multiplicado pelo número de cestas correspondente ao lote constante de uma mesma nota fiscal, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inc. II deste artigo será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/11/2018.

Toninho Paiva (PR) - Contrário

Alfredinho (PT) - Contrário

Camilo Cristófaró (PSB) - contrário

Dalton Silvano (DEM) - Relator

Fabio Riva (PSDB) - Contrário

José Police Neto (PSD) - Contrário

Souza Santos (PSB) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2018, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).